

Gerência Executiva de Governo - Caruaru/PE
Rua Barão de Porto Seguro, 180, 2º andar – Bairro Maurício de Nassau
55012-030 – Caruaru – PE

Ofício nº 0798 / 2021 / GIGOV/CA

CARUARU, 24 de Novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de CONDADO
PRACA 15 DE NOVEMBRO 88
CEP: 55940-000 – CONDADO – PE

Assunto: **Autorização de Início de Objeto.**

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 866958/2018 - Operação 1053617-90 - Programa Planejamento Urbano - pavimentação em paralelepípedos de ruas do município de Condado – PE.

Senhor Prefeito Municipal,

1. Em virtude da conclusão da verificação do resultado do processo licitatório, relativo ao Contrato de Repasse acima referido, sob os aspectos de engenharia quanto a custos e ao objeto, comunicamos a autorização de início de objeto.

2. Inicialmente importa salientar que esta operação foi contratada a partir de 02/01/2017, obedecendo ao regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, operação está classificada dentro dos cinco Níveis previstos na Portaria (Art. 3º).

2.1. Diante desse novo regramento legal, elencamos algumas definições importantes, a saber:

- Extinção contratual para operações assinadas a partir de 02/01/2017 sem execução financeira há mais de 180 dias, sem execução física aferida;
- É vedada a utilização de rendimentos para qualquer contrato assinado a partir de 02/01/2017.

2.2. A autorização de desbloqueio da 2ª parcela e subseqüentes, inclusive a última, requer a comprovação da execução financeira da parcela anterior no SICONV, relativos aos pagamentos realizados.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



3. Os documentos fiscais emitidos contra esse contratado, representados por faturas, notas fiscais ou quaisquer outros comprobatórios da realização das despesas, devem estar devidamente identificados **na primeira via, com o nome do programa e o número do Contrato de Repasse.**

3.1. Tais documentos devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

4. Sobre a vistoria de ateste de medição, informamos:

4.1. A atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência, por ocasião da vistoria, da realização das etapas dos bens/máquinas/equipamentos e/ou obras indicadas na **medição fornecida pelo proponente.** O objetivo da visita técnica é verificar a situação dos bens/máquinas/equipamentos e/ou situação da obra e observar sua evolução física, para o cumprimento do Contrato de Repasse. O ateste, a medição, a fiscalização e a aceitação dos serviços realizados e materiais/equipamentos utilizados na obra são de responsabilidade do profissional indicado pelo agente promotor/tomador como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica.

4.2. A visita técnica não tem o objetivo de conferir à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços, pois a vistoria objetiva assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros.

5. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

MANOEL RAFAEL DE ARRUDA NETO
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Caruaru/PE

RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Caruaru/PE

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br